



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

P. 04-2007/11
11-12-95

93

LEI Nº 1.211 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PARA O QUADRIÊNIO 1996 - 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1996 - 1999 e, conforme o disposto no Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, estabelece, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - Os Objetivos, as Metas e as Despesas a que se refere este artigo, constam do anexo único desta Lei.

ART. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado com as seguintes diretrizes gerais para a ação do governo municipal:

I - instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;

II - garantir o direito de acesso a programas de habitação a população de baixa renda;

III - garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

IV - propiciar aumentos na arrecadação dos tributos municipais;

V - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro nº 04

Sub nº 5965 de 12/12/95

Secretaria de 12/12/95

[Handwritten Signature]

Prolocollista
Ch. Serviços Gerais
Ano Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

especialmente o setor rural florestal;

áreas ocupadas irregularmente, respeitadas as condições físicas do meio ambiente;

adequada distribuição da população, das atividades econômicas e dos equipamentos públicos e comunitários, compatibilizando às condições físicas e bióticas do território;

recursos naturais renováveis de forma racional e equilibrada;

rurais;

agentes no desenvolvimento físico-territorial, sócio-cultural, econômico e administrativo do Município, afirmando sua autonomia;

afeitos da fome;

do desenvolvimento do Município;

física, material, equipamentos e de pessoal técnico capacitado, para atender ao programa de governo estabelecido;

especialmente com obras de drenagem de igarapés e igapó;

áreas urbanas e rurais do Município;

com tecnologia adaptada e regionalizada;

feiras e mercados. Beneficiando o pequeno produtor e a população de baixa renda;

aumento da produtividade e melhoria da qualidade dos serviços Municipais;

g4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

95

XXIV - fortalecer e dinamizar os serviços da administração direta e indireta, fundos e fundações instituídas pelo Município;

XXV - construir, reformar unidades de saúde ampliando o atendimento da rede básica de saúde;

XXVI - programa de resgate e preservação da memória histórica e cultural do Município;

XXVII - fortalecer a infra-estrutura física urbana através da construção, reforma a ampliação de passeios, vias públicas, pontes e passarelas;

XXVIII - promover dinamização de pólos de desenvolvimento regional;

XXIX - promover melhoria do sistema de transporte coletivo;

XXX - promover programas e incentivo aos desportos e lazer e comemorações cívicas e tradicionais;

XXXI - manter intercâmbio com outros países para estabelecer cooperação internacional com outras cidades;

XXXII - conscientizar a população sobre o uso dos espaços públicos de forma que não agrida o ambiente natural da cidade de Rio Branco;

XXXIII - desenvolver estudos na área ambiental com o objetivo de identificar e priorizar áreas críticas e que as ações deverão ser concentradas, no sentido de proteger o meio ambiente;

XXXIV - desenvolver campanha para arborização urbana do Município;

XXXV - promover ações no sentido de melhorar as condições de uso pela população das praças, parques e jardins da cidade de Rio Branco;

XXXVI - garantir uma melhor qualidade da água, nos bairros periféricos, através da construção de módulos de poço.

ART. 3º - As Leis de Diretrizes Orçamentaria para o exercício 1997 - 1999, estabeleceram prioridades da administração pública municipal compatibilizadas, em nível de programas e subprogramas, com as estabelecidas nesta Lei.

ART. 4º - Anualmente o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de modificação do Plano Plurianual, com o objetivo de ajustá-lo às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro.

ART. 5º - Os valores das despesas e dos respectivos recursos necessários, constante do anexo único, estão orçados a preços projetados para julho de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Parágrafo Único - Os valores a que se refere este artigo serão atualizados nos exercícios de 1997 a 1999, de acordo com os critérios a serem estabelecidos nas respectivas Leis Orçamentarias Anuais.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO,
ESTADO DO ACRE, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

JORGE VIANA
PREFEITO DE RIO BRANCO